



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG  
COORDENADORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**JOSÉ FÁBIO ANASTÁCIO LEITE**

**REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DOS FUNDOS ESPECIAIS DE  
REEQUIPAMENTO DO BOMBEIRO: um aliado para uma gestão eficiente.**

**GOIÂNIA-GO**

**2024**



JOSÉ FÁBIO ANASTÁCIO LEITE

**REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DOS FUNDOS ESPECIAIS DE  
REEQUIPAMENTO DO BOMBEIRO: um aliado para uma gestão eficiente.**

Artigo Científico apresentado como exigência para término do Curso Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Me. Johnathan Tarley Alga dos Reis Rodrigues.

GOIÂNIA-GO

2024

## **REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DOS FUNDOS ESPECIAIS DE REEQUIPAMENTO DO BOMBEIRO: um aliado para uma gestão eficiente.**

### **ADVANCE PAYMENT REGIME WITHIN SPECIAL FIREFIGHTER REEQUIPMENT FUNDS: an ally for efficient management.**

José Fábio Anastácio Leite\*

Johnathan Tarley Alga dos Reis Rodrigues\*\*

**Resumo:** O regime de adiantamento é um aliado à disposição do gestor público, caracterizando-se como uma exceção à execução de despesas, especificamente daquelas inesperadas, eventuais e que exijam uma ação rápida, o pronto pagamento, onde o trâmite da aquisição via dispositivos ordinários licitatórios não seja razoável, sob pena de causar prejuízos à administração. Muitos gestores de Fundos Especiais de Reequipamento do Bombeiro (FEMBOM) não conhecem e/ou não utilizam esta forma de execução da despesa pública. Portanto, busca-se, com esta pesquisa, diagnosticar o panorama atual, tentando identificar se esses gestores conhecem e utilizam tal dispositivo, passando ainda pela conceituação do regime, seu embasamento legal e as situações em que podem ser úteis para o gestor no âmbito de suas Organizações Bombeiro Militar (OBM), bem como pesquisar ao menos 3 municípios-sede de OBM que dispõem de regulamentação local para utilização do regime de adiantamento. A metodologia empregada foi do tipo aplicada, dedutiva, descritiva e exploratória, com revisão bibliográfica, documental e aplicação de questionário. A partir dos resultados, foi sugerido um roteiro geral para a operacionalização ou implementação do regime de adiantamento por parte dos Gestores de FEMBOM onde já exista regulamentação municipal pertinente. Foi possível identificar que a maioria dos Gestores de FEMBOM desconhece o regime de adiantamento, porém acredita em seu potencial para otimizar a gestão dos FEMBOMs.

**Palavras-chave:** Recursos públicos; Excepcionalidade; Despesas de pronto pagamento.

**Abstract:** The advance payment regime is an ally available to public administrators, characterized as an exception to the execution of expenses, specifically those that are unexpected, occasional and require rapid action, prompt payment, where the acquisition process through ordinary bidding procedures is not reasonable, under penalty of causing damage to the administration. Many managers of Special Fire Brigade Reequipment Funds (FEMBOMs) are not aware of and/or do not use this form of public expenditure execution. Therefore, this research aims to diagnose the current panorama, trying to identify whether these managers know and use this tool, also going through the conceptualization of the regime, its legal basis and the situations in which it can be useful for the manager within the scope of their Firefighting Organizations (OBM), as well as researching at least 3 OBM headquarters municipalities that have local regulations for the use of the advance payment

---

\* Capitão QOC Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Curso Superior de Formação Específica em Gestão de Segurança Pública – Praça Bombeiro Militar pela Universidade Estadual de Goiás (2005). Especializando em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: jfalbm@gmail.com.

\*\* Tenente-Coronel QOPM - Polícia Militar do Estado de Goiás. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás (2014). Especialista em Políticas Públicas. Mestre em Desenvolvimento Regional. Experiente na área de Segurança Cidadã, com ênfase em Políticas Públicas de prevenção à violência e criminalidade, por meio da participação social e gestão local compartilhada. Orientador do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: tarleypmgo@gmail.com.

regime. The methodology used was of the applied, deductive, descriptive and exploratory type, with bibliographic and documentary review and application of a questionnaire. Based on the results, a general roadmap was suggested for the operationalization or implementation of the advance payment regime by FEMBOM Managers where there is already relevant municipal regulation. It was found that most FEMBOM Managers are unaware of the advance payment regime, but believe in its potential to optimize FEMBOM management.

**Keywords:** Public funds; Exceptionality; Prompt payment expenses.

## INTRODUÇÃO

A gestão eficiente dos recursos públicos é uma preocupação constante em qualquer contexto administrativo. Em vista disto, o presente trabalho tem como tema o diagnóstico da utilização do regime de adiantamento pelos Gestores dos Fundos Especiais de Reequipamento do Bombeiro (FEMBOMs) no Estado de Goiás, buscando analisar se e como os gestores dos FEMBOMs utilizam o regime de adiantamento e identificar os principais desafios e oportunidades relacionados à sua aplicação. A pesquisa se justifica pela relevância do tema para a gestão dos recursos públicos e pela necessidade de aprimorar as normas e procedimentos relacionados ao regime de adiantamento no âmbito dos FEMBOMs.

As atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) são financiadas basicamente pelos recursos financeiros das taxas dos serviços estaduais recolhidas junto ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (FUNEBOM), em sua grande maioria provenientes da Taxa Potencial de Incêndio<sup>1</sup> e das taxas dos serviços de atividades técnicas desenvolvidos pela corporação, entre elas as vistorias em edificações e áreas de risco e análise de projetos.

Além do FUNEBOM, administrado e gerido pelo Conselho Gestor, cujo presidente é o Comandante-Geral da corporação, existe ainda o FEMBOM, presente em cada município-sede de Organização Bombeiro Militar (OBM), que, por sua vez, é criado por Lei Municipal e administrado por um Conselho Diretor, tendo como Ordenador de Despesas, geralmente, o Comandante da OBM.

O FEMBOM tem como fonte de recurso as mesmas taxas dos serviços estaduais afetas ao FUNEBOM, porém, na forma da lei, são celebrados convênios onde o Estado de Goiás delega sua capacidade tributária ativa aos municípios-sede de unidades do Corpo de

---

<sup>1</sup> A TPI é um tributo cobrado no Estado de Goiás pela disponibilização dos serviços de extinção de incêndio à sociedade, independente do seu uso efetivo. Criada pela Lei Nº. 17.480, de 8 de dezembro de 2011 que institui a Taxa Potencial do Serviço de Extinção de Incêndios - TPI e introduz alterações no Código Tributário Estadual. E regulamentada pelo Decreto Nº. 7.622, de 16 de maio de 2012.

Bombeiros Militar no que se refere às taxas dos serviços estaduais prestados pela corporação na área de atuação de cada OBM.

Dessa forma, cada comandante de OBM no interior do estado desempenha o papel de Gestor do FEMBOM local, cabendo a ele a administração dos recursos do respectivo fundo, devendo aplicá-los conforme premissas do Comando da Corporação visando a manutenção das atividades e projetos desenvolvidos pela instituição.

Como gestores dos FEMBOMs, os comandantes de OBM devem primar pela observância aos princípios que regem a administração pública, principalmente à legalidade, atentando-se continuamente ao emprego dos recursos através dos meios adequados previstos, quais sejam os processos licitatórios, dispensa de licitação e inexigibilidade.

Por outro lado, existem diversas despesas afetas às atividades-meio e atividades-fim da corporação que são de pequena monta e pronto pagamento, e que muitas vezes não podem esperar pelo rito processual normal sob pena de trazer prejuízo para o bom andamento da atividade. E neste ponto, precisam ser tomadas decisões com vistas à otimização dos processos, garantindo a observância de outro princípio da administração, sendo ele o princípio da eficiência.

Porém, percebe-se que muitas vezes estas despesas de pequena monta acabam sendo arcadas voluntariamente com recursos próprios dos comandantes ou mesmo de seus auxiliares diretos, conforme o caso, o que não é a saída ideal para a solução desses problemas pontuais, ainda que tais valores sejam ínfimos.

Neste sentido, vislumbra-se que a utilização do regime de adiantamento pelos gestores dos FEMBOMs, na forma da lei, seja uma solução mais adequada para a liquidação dessas pequenas despesas, as quais, na maioria dos casos, são urgentes e inadiáveis.

No entanto, a utilização do regime de adiantamento pode estar sendo subutilizada e, por isso, levantam-se os seguintes pontos: Os Gestores de FEMBOMs conhecem e utilizam o regime de adiantamento para o pagamento de despesas de pequeno valor e que, por suas particularidades, requeiram pronto pagamento e, se conhecem, estão utilizando este dispositivo?

Diante do exposto, a pesquisa se justifica pela importância de se descobrir se o regime de adiantamento é conhecido e utilizado pelos gestores de FEMBOM e, após isto, despertar, naqueles que ainda não se valem desta ferramenta, o interesse em conhecê-la e, havendo viabilidade e regulamentação em nível local, implementá-la no âmbito de seus respectivos fundos municipais.

Portanto, este trabalho busca contribuir para que os gestores de FEMBOM disponham de conhecimento relacionado ao tema para que possam, de forma mais ágil e legal, viabilizar o pagamento de pequenas despesas no âmbito de suas OBMs e operações diversas, sem precisar retardar sua execução aguardando o trâmite e rito muitas vezes moroso dos processos aquisitivos ordinários.

Como objetivo geral propõe-se verificar se os gestores de FEMBOM conhecem e utilizam o regime de adiantamento para o pagamento de despesas de pequeno valor e que, por suas particularidades, requeiram pronto pagamento. E como objetivos específicos: pesquisar o arcabouço legal que institui e regula o regime de adiantamento; identificar os casos onde a utilização do regime de adiantamento possa ser útil ao CBMGO; e comparar a regulamentação municipal que trata do regime de adiantamento em ao menos três municípios-sede de OBM distintos com o fito de, se for viável, sugerir um roteiro geral para operacionalização ou implementação do referido regime pelos gestores de FEMBOM onde já exista regulamentação municipal pertinente.

Quanto à metodologia, a pesquisa pode ser classificada como pesquisa aplicada em relação a sua natureza da pesquisa, pois tem o objetivo de gerar conhecimento útil que possa ter aplicação prática para o problema proposto no tema, relacionado à gestão dos FEMBOMs, sendo, então, de relevância para a corporação. Utilizando o método dedutivo, parte-se de princípios e leis gerais para testar hipóteses sobre o conhecimento e a utilização do regime de adiantamento pelos FEMBOMs. Será realizado um levantamento de dados por meio de um questionário online dirigido aos 45 gestores de FEMBOM em Goiás, permitindo confirmar ou refutar as hipóteses formuladas. Além disso, serão realizadas pesquisas bibliográficas e documentais para embasar teoricamente o estudo e analisar as regulamentações municipais sobre o regime de adiantamento.

No decorrer do artigo, serão explorados os conceitos essenciais relacionados à gestão de recursos públicos, incluindo aspectos como administração pública, orçamento público, receitas e despesas públicas, licitações, inexigibilidade e dispensa de licitação, bem como o embasamento legal do regime de adiantamento. Ainda será explanada de forma mais detalhada a metodologia e abordados os casos práticos onde o regime de adiantamento possa ser útil ao CBMGO (despesas emergenciais ou de pequeno valor e despesas em deslocamentos e em operações). Por fim, serão levantados os resultados e discussões, com base nas respostas ao questionário aplicado aos gestores de FEMBOM, análise da regulamentação do regime de adiantamento de 3 municípios-sede de OBM e proposição de um roteiro geral pra a implementação do referido dispositivo no âmbito dos FEMBOMs.

Acredita-se, portanto, que a presente pesquisa trará benefícios para a corporação, trazendo à tona um tema capaz de contribuir para a melhoria da eficiência de suas atividades, com vistas ao aprimoramento da gestão pública em benefício da sociedade.

## **1 REFERENCIAL TEÓRICO**

Visando uma compreensão mais aprofundada do tema, é crucial destacar as referências bibliográficas que tratam sobre o regime de adiantamento. Nesse contexto, será explorada a definição desse conceito conforme a perspectiva de autores do campo da administração pública, bem como a legislação e os manuais expedidos por órgãos de controle e fiscalização nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal.

Além do mais, para facilitar a compreensão do tema, faz-se necessária a apresentação de conceitos-chaves que permeiam o universo das despesas públicas no âmbito da administração pública, quais sejam: o próprio conceito de administração pública, orçamento público, receitas públicas, despesas públicas, licitações, inexigibilidade e dispensa de licitação.

### **1.1 Gestão de Recursos Públicos: conceitos fundamentais**

De uma forma geral, o conceito e finalidade da Administração Pública remete à ideia de um instrumento essencial pelo qual o Estado realiza suas funções e objetivos, visando o bem-estar da sociedade. De acordo com Meirelles (2022, p. 47), a Administração Pública é a “atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos fins que lhe são próprios”.

Para Alexandrino e Silva (2023), o orçamento público assume o papel de um instrumento de planejamento e controle da gestão fiscal do Estado, onde são apontadas as previsões de receitas e despesas. Com abrangência anual, o orçamento detalha as receitas que o Estado espera arrecadar, como impostos e taxas, e as despesas que pretende realizar, com pessoal, investimentos e custeio da máquina pública.

O Manual de orientação do gestor público (2022), define receita pública como o conjunto de todos os recursos financeiros que o governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) tem à disposição para cobrir suas despesas. Em síntese, a receita pública é tudo o que o governo arrecada de dinheiro para financiar suas atividades e investimentos.

Ainda segundo o mesmo Manual de orientação do gestor público (2022), despesa pública é todo gasto realizado pelo governo, e que precisa ser autorizado por lei e previsto no orçamento, logo, o governo não pode gastar dinheiro sem antes ter uma lei que o autorize a fazer isso e sem ter previsto esse gasto no orçamento. Em outras palavras, a despesa pública é o uso do dinheiro público para financiar as atividades e os investimentos do governo (salários de servidores, construção e manutenção dos prédios públicos, aquisição de materiais de consumo, benefícios sociais etc.) e precisa seguir uma série de regras para garantir que seja utilizada de forma responsável e eficiente.

No que se refere à execução da despesa pública, a Administração Pública, visando a consecução das suas funções, precisa contratar empresas privadas. Neste contexto, existe a licitação que, em síntese, é um procedimento legal que garante a isonomia e a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público. Mello (2023), define a licitação como um certame, onde empresas competem com base em critérios pré-definidos. Ainda segundo Mello (2023), a licitação garante a moralidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Apesar de ser a regra, existem situações em que a licitação é dispensável ou inexigível, conforme regramento legal. Dessa forma, pode-se dizer que a dispensa de licitação é uma exceção ao princípio da licitação, previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, portanto, segundo Di Pietro (2020), configura-se como uma autorização legal para que a Administração Pública possa contratar bens e serviços sem a necessidade de realizar um processo licitatório.

Por outro lado, a inexigibilidade de licitação, ainda segundo Di Pietro (2020), é uma impossibilidade jurídica de realizar um processo licitatório, em razão da inexistência de competitividade no mercado para o fornecimento do bem ou serviço desejada. Neste caso, a licitação torna-se inviável juridicamente quando não há empresas ou profissionais capazes de fornecer o bem ou serviço específico que a Administração Pública necessita. Essa impossibilidade decorre da falta de competitividade no mercado, ou seja, não há opções viáveis para a contratação.

Uma outra exceção à licitação é aquela abordada nesta pesquisa, qual seja: o regime de adiantamento, que será abordado a seguir.

## **1.2 Conceito e embasamento legal do regime de adiantamento**

No âmbito da administração pública, o regime de adiantamento é uma modalidade de execução de despesas, o qual, para Meirelles (2022, p. 1244), “é aquele em que a

Administração Pública entrega numerário ao servidor para atender a despesas futuras”, isto é, o regime de adiantamento é uma forma de pagamento antecipado realizar despesas futuras. Bem próximo deste conceito, existe ainda o do suprimento de fundos, que segundo Meirelles (2022, p. 1245), “é a entrega de numerário ao servidor para atender a despesas de pequeno vulto, mediante prévia autorização e adiantamento da importância necessária”, ou seja, é uma forma de pagamento antecipado para atender a despesas de pequeno valor.

Apesar desta distinção, ambos os conceitos são frequentemente usados como sinônimos na literatura, embora existam diferenças sutis entre eles. Na prática, a distinção entre os dois conceitos nem sempre é clara, pois existem leis e normas que utilizam os termos de forma intercambiável. Di Pietro (2020), reconhece a dificuldade em distinguir os termos suprimento de fundos e adiantamento na legislação brasileira.

No âmbito desta pesquisa nos ateremos a aprofundar e utilizaremos o termo regime de adiantamento, o qual tem previsão nos artigos 68 e 69 da Lei n. 4.320/64, que, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2023), definem e estabelecem regras gerais de observância obrigatória para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicáveis ao regime de adiantamento, e consiste na entrega de numerário a servidor para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo ordinário de realização da despesa pública, em outras palavras, é caracterizado por ser um adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas.

Conceitualmente, de acordo com o Manual de Instruções de Adiantamento (2014), o regime de adiantamento tem previsão no art. 68 da Lei nº 4.320/64 e consiste na entrega de numerário a um servidor para a realização de despesas específicas, previstas em lei e que não podem ser feitas seguindo o rito normal do processo de aplicação do recurso público.

Ora, o processo normal de aplicação ou de contratações públicas é o previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Brasil, 1988, grifo do autor)

Em contrapartida, para aquelas situações onde não é possível aguardar a realização de uma licitação ou processo para contratação direta, o legislador apresenta o regime de adiantamento.

Segundo o Manual de orientação do gestor público (2022), o regime de adiantamento de numerário foi idealizado para viabilizar o pagamento de despesas que, por sua natureza de baixo valor ou por serem urgentes, sofreriam atrasos prejudiciais ao interesse público ou causariam danos irreparáveis ao erário ou a pessoas caso seguissem o processo normal de pagamento das despesas públicas. Dessa forma, o uso desse regime é uma exceção e deve ser tratado como tal.

A partir de seu conceito, percebe-se que tal regime consiste, em síntese, numa excepcionalidade ao rito normal empregado para a aquisição ou execução da despesa no âmbito da administração pública.

Neste sentido, o Manual de orientação do gestor público (2022) é categórico ao afirmar que, para serem legais, as despesas cobertas pelo regime de adiantamento não bastam serem urgentes e de valor insignificante, elas devem, sobretudo, estar expressamente definidas como tal em lei específica de cada esfera de governo.

Como explicitado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2023, p. 141), “cada ente da Federação deve regulamentar o seu regime de adiantamento, observando as peculiaridades de seu sistema de controle interno, de forma a garantir a correta aplicação do dinheiro público”. Dessa forma, por seu caráter excepcional, o regime de adiantamento deve ser pautado em regulamentação de cada ente federativo, que delimitará quais despesas podem ser pagas através deste regime, bem como quando poderão ser aplicados, quais são seus limites e prazos de aplicação e como se dará sua prestação de contas.

Sendo uma excepcionalidade, o gestor público não deve utilizar-se do regime de adiantamento para esquivar-se de realizar um bom planejamento de compras e contratações.

Conforme estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Brasil, 2021), no inciso VII do art. 12, cada unidade administrativa, no âmbito dos órgãos e entidades pública, deve elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), *in verbis*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:  
(...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.  
§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Porém, como podem ocorrer imprevistos, o legislador coloca à disposição dos gestores instrumentos capazes de suprir estas demandas não passíveis de previsão.

Como se vê no inciso II do art. 7º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual no âmbito federal, existem casos em que algumas despesas estão dispensadas de inclusão no PCA, entre elas, estão aquelas destinadas às contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, as de pequenas compras e as de prestação de serviços de pronto pagamento. Entendendo pequenas compras aquelas cujo valor não ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.

O regime de adiantamento configura-se, portanto, como ferramenta excepcional para a gestão de recursos públicos, destinado a atender situações específicas e devidamente justificadas. Como visto, sua aplicação restringe-se a despesas de caráter urgente e imprevisível, que não podem ser adiadas sem comprometer o interesse público.

Em contraposição, para despesas passíveis de planejamento e previsão, a regra geral é a observância do procedimento licitatório ordinário.

A distinção entre as despesas excepcionais e ordinárias é crucial para a correta aplicação do regime de adiantamento. A caracterização da despesa como excepcional deve ser fundamentada de forma robusta, com base em critérios objetivos e documentação comprobatória, evitando, com isso, possíveis questionamentos por parte dos órgãos de controle.

## **2 DESVENDANDO O REGIME DE ADIANTAMENTO: CASOS PRÁTICOS PARA OS FEMBOMs**

Apesar do planejamento ser a regra quando se fala em administração pública, como visto na seção anterior, em muitos casos é impossível que o administrador consiga prever todas as reais necessidades para seu órgão com a antecedência estabelecida na legislação, o que torna o planejamento anual de compras e contratações no serviço público um processo crucial para a gestão eficiente dos recursos.

Neste sentido, também o gestor de FEMBOM, primando pela observância legal, deve realizar as previsões de gastos e investimentos de sua OBM e estabelecer o plano de aplicação dos recursos baseado nas demandas de sua unidade e, não poucas vezes, de outras, sempre alinhado às premissas emanadas dos escalões superiores e comando da corporação. Contudo, normalmente vão surgindo demandas não planejadas, necessidades urgentes e importantes

para a continuidade dos serviços prestados pela instituição, sejam eles administrativos ou, principalmente, operacionais.

Sendo assim, o primeiro critério para estabelecer se uma despesa pode ser contemplada pelo regime de adiantamento é a sua previsão no ato que o regulamenta na respectiva esfera de governo. No caso dos FEMBOMs, deve haver, em nível municipal, uma regulamentação específica, seja em forma de resolução, decreto, lei ou qualquer outro utilizado pelo ente municipal.

O segundo critério é a sua excepcionalidade, isto é, há que se estabelecer fundamentação suficiente para caracterizá-la como uma despesa não passível de previsão, portanto, sua utilização deve ser precedida desta análise e exposição de motivos, fundamentando sua urgência, tornando a espera pelo processo ordinário prejudicial ao interesse público.

Cumpridos estes critérios, pode-se vislumbrar as demandas que nem sempre são possíveis de previsão, algumas das quais serão elencadas nos tópicos seguintes.

## **2.1 Reparos emergenciais em viaturas, instalações e equipamentos**

Devido à complexidade e variedade de ferramentas e insumos utilizados nas atividades administrativas e operacionais da corporação, não raras vezes os gestores se deparam com situações não passíveis de planejamento e que demandem o emprego de recursos públicos para sua execução. Por não terem sido previstas, acabam não sendo contempladas por contratos vigentes. Muitas delas inclusive requerem urgência na resolução, portanto, não são passíveis de aguardar o trâmite ordinário de contratação (processo licitatório ou dispensa/inexigibilidade), conforme exemplos abaixo. Lembrando que elas sempre devem atender aos critérios elencados para o tipo de despesa, qual seja sua previsão na regulamentação municipal.

Tenha-se em mente que a relação abaixo não é exaustiva, mas tão somente exemplificativa.

### **2.1.1 Reparos em viaturas:**

- Manutenção em veículos sempre que inexistente contrato prévio (desde que a manutenção não tenha sido possível prevê-la no planejamento do órgão);

- Manutenções em veículos durante deslocamentos, particularmente onde não há oficina credenciada ou contratada pelo FEMBOM;
- Abastecimento de viaturas em deslocamentos onde não há posto credenciado na rede de abastecimento do órgão (desde que no planejamento do deslocamento não tenha sido detectado nenhum posto credenciado no percurso ou se durante a viagem descobriu-se não ser mais credenciado o posto previsto, isto é, sempre deve haver justificativa pertinente);
- Pagamento de pedágios e estacionamento (desde que comprovada a necessidade e impossibilidade de pagamento de outra forma).

### **2.1.2 Reparos em instalações:**

- Conserto de vazamentos em tubulações;
- Conserto em instalações elétricas;
- Reparos de fechaduras e portões;
- Substituição de lâmpadas queimadas;
- Reparos em telhados com vazamentos (não passíveis de previsão no planejamento, portanto deve ser justificado; não é passível quando a manutenção preventiva não tenha sido realizada).

### **2.1.3 Reparos em equipamentos:**

- Manutenção de equipamentos e maquinário em geral (desde que não possível de previsão do planejamento do órgão).

## **2.2 Despesas em deslocamentos e operações**

Conforme o tipo de ocorrência atendida, as equipes de serviço da corporação muitas vezes acabam deslocando para áreas distantes do município sede de sua OBM, onde normalmente não há prestadores de serviço contratados para realizar intervenções pontuais necessárias à continuidade da missão, seja o reparo em uma viatura ou equipamento ou mesmo em algum semovente da equipe.

Como exemplo prático de situações onde o regime de adiantamento pode vir a trazer mais agilidade e eficiência, pode-se destacar os seguintes: suponha que uma equipe de busca e salvamento precise deslocar para uma cidade fora da sede de sua OBM de origem, e neste

local aconteça alguma situação onde a viatura, equipamento ou semovente fundamental para o desenrolar da missão venha a sofrer um acidente ou dano (um pneu furar ou estourar, uma lâmpada de farol queimar, um cão de buscas venha a se desidratar ou mesmo ser atacado por abelhas), a guarnição empregada necessitará realizar de imediato o reparo ou intervenções pontuais para que possam continuar a missão, sob pena de atraso na sua execução até que prestador de serviço da origem ou de unidade próxima possa vir a dar o devido socorro; neste exemplo, se alguém da guarnição estiver regularmente designado e com adiantamento de numerário, poderá realizar o pronto pagamento das despesas necessárias ao restabelecimento do bem ou semovente, garantindo a célere retomada da missão e, posteriormente, fará a devida prestação de contas, conforme legislação aplicável, não trazendo prejuízo para o desenvolvimento de suas atividades inerentes à operação.

Em muitas situações, o CBMGO emprega equipes para Operações nos mais diversos locais e regiões do Estado, como por exemplo a Operação Cerrado Vivo, a Operação Férias Turista Seguro e a Operação Goiás Solidário, dentre outras. Nestas operações, são mobilizados efetivo, viaturas, embarcações, instalações e maquinários, conforme o caso, sendo atribuída a missão pelo comando do posto normalmente a um oficial subalterno ou intermediário. Este comandante local acaba se deparando com demandas pontuais que requerem solução imediata, para a qual nem sempre está alcançável um fornecedor ou prestador de serviço previamente contratado pela administração. Nesta situação, o regime de adiantamento poderia ser a ferramenta administrativa legal mais adequada para aquela equipe, podendo executar a despesa pública de forma imediata e garantindo a continuidade da operação sem grandes prejuízos.

### **2.3 Despesas diversas**

Ainda existem outros tipos de despesas que, atendidos os critérios legais (pequeno vulto e pronto pagamento, visando atender uma necessidade inadiável de interesse público), poderiam ser cobertas pelo regime de adiantamento, como por exemplo:

- Aquisição de material de consumo (desde que comprovada a inexistência do item no almoxarifado do órgão, tal ausência deve ser justificada);
- Para atender a despesas eventuais em viagens a serviço, desde que tais despesas não sejam cobertas pelas diárias;
- Despesas com serviços de terceiros;

- Material permanente (apenas se devidamente justificado, como por exemplo se sua reposição é imprescindível ao funcionamento do serviço prestado pelo órgão e sua aquisição por outra via torne prejudicial ao interesse público).

Do exposto, percebe-se que a regra geral é a excepcionalidade, conforme Angélico (1995) este regime deve ser empregado com parcimônia, evitando a banalização do seu uso, porquanto configura-se como exceção, não como regra geral.

Dessa forma, diversos são os itens passíveis de execução por meio do regime de adiantamento, desde que previstos no ordenamento jurídico municipal correspondente.

### **3 METODOLOGIA, RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Após exposição dos conceitos, embasamento legal e casos práticos, parte-se para a exposição da metodologia, análise do questionário aplicado aos gestores de FEMBOM, bem como da regulamentação do regime de adiantamento de três municípios-sede de OBM e sugestão de roteiro para implementação do regime no âmbito do FEMBOM, como delineados a seguir.

#### **3.1 Metodologia**

Em relação à natureza da pesquisa, este trabalho pode ser classificado como aplicado, pois tem como objetivo gerar conhecimento útil que possa ter aplicação prática para o problema proposto no tema e foi realizada entre os meses de janeiro e abril de 2024.

Quanto ao método, pode-se classificar como dedutivo, pois parte de princípios e leis gerais (conceituação, embasamento legal) para testar a hipótese sobre o conhecimento e a utilização do regime de adiantamento pelos FEMBOMs. Segundo Lakatos e Marconi (2003), o método dedutivo permite prever a ocorrência de situações específicas a partir de um processo dedutivo que se inicia com a revisão bibliográfica, onde são abordados os principais conceitos e aspectos do tema. Posteriormente, através da coleta de dados, por meio de um questionário, foi possível confirmar as hipóteses formuladas no início da pesquisa.

Quanto ao método de abordagem dos objetivos, a pesquisa se caracteriza como descritiva, no sentido de buscar mapear e analisar a utilização do regime de adiantamento pelos FEMBOMs em Goiás, e exploratória, por ter como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o tema (Gil, 2002). Para tanto, foi realizado um levantamento de dados por meio de questionário online com perguntas objetivas direcionadas aos 45 gestores de FEMBOM em

Goiás. O trabalho também se baseou em pesquisas bibliográficas, com consulta a livros, artigos e outros documentos relevantes, e em pesquisas documentais, com análise de leis, decretos e normas que regulamentam o regime de adiantamento e suprimento de fundos na administração pública.

Foram analisadas as regulamentações municipais sobre o regime de adiantamento em três municípios-sede de OBM com FEMBOM (Bela Vista de Goiás, Itaberaí e Luziânia). A escolha dos municípios a serem analisados se deu de forma aleatória, a partir de pesquisa em site de busca e fazendo contato direto com os municípios buscando saber se possuíam regulamentação sobre o tema e/ou se faziam uso do regime de adiantamento.

A partir desta análise, foi elaborado um roteiro geral para auxiliar os gestores de FEMBOM na implementação do regime em suas OBMs, especialmente nos municípios com regulamentação própria sobre o tema.

### **3.2 Do questionário aplicado aos gestores de FEMBOM**

O CBMGO atualmente possui 45 quartéis com FEMBOM, cujos comandantes são também o gestores destes fundos, os quais dispõem de relativa autonomia financeira-orçamentária no que se refere ao emprego de seus recursos e, portanto, devem, alinhados às premissas do Comando da Corporação, empregar tais recursos de forma a garantir uma excelente prestação de serviço à sociedade.

Sendo assim, o levantamento de dados foi feito através do questionário Survey estruturado e direcionado a todos os 45 gestores de FEMBOM. Como a participação na pesquisa se deu de forma voluntária, ao final foram colhidas 40 respostas, correspondendo a aproximadamente 89% de taxa de resposta, o que indica um bom nível de representatividade dos dados coletados. Considerando o total da amostra, o nível de confiança da pesquisa foi 99% com uma margem de erro de 7%, calculado via SurveyMonkey Calculator<sup>2</sup>.

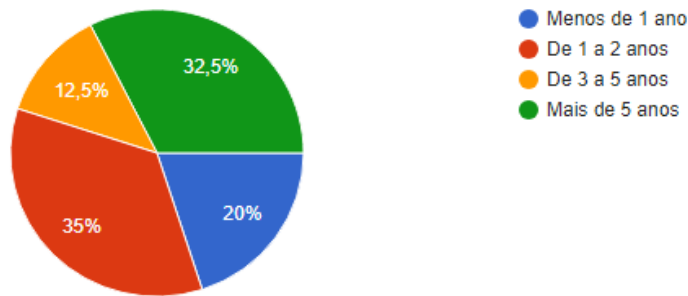
O questionário foi composto por nove questões que buscaram avaliar o conhecimento dos gestores de FEMBOM sobre o regime de adiantamento, identificar se e como eles utilizam o regime e coletar sugestões para aprimorar sua utilização. A seguir serão analisados os resultados das respostas.

---

<sup>2</sup> SurveyMonkey Calculator – ferramenta online para cálculo do tamanho da amostra. Disponível em: <https://pt.surveymonkey.com/mp/sample-size-calculator/>

A primeira pergunta do questionário foi: Quanto tempo de atuação o senhor(a) tem na função de Gestor de FEMBOM? (cumulativo com outros FEMBOMs que, porventura, também tenha sido gestor).

Gráfico 1 – Resposta da 1ª questão

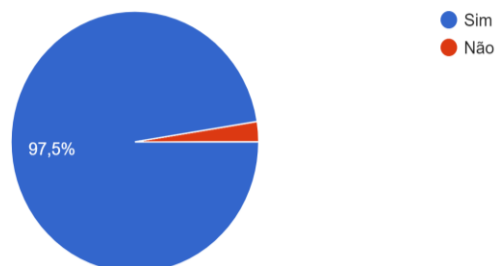


Fonte: O autor (2024).

Neste quesito, dos 40 gestores que responderam ao questionário, 14 possuem de 1 a 2 anos de experiência (o que corresponde a 35% dos gestores respondentes), 13 possuem mais de 5 anos (o que corresponde a 32,5% dos gestores respondentes), 8 possuem menos de 1 ano (o que corresponde a 20% dos gestores respondentes) e 5 possuem de 3 a 5 anos (o que corresponde a 12,5% dos gestores respondentes). Da análise dos resultados, percebe-se que a maioria dos gestores (55%) possui até 2 anos na função de comando de OBM com FEMBOM, o que pode influenciar na percepção e manejo do regime de adiantamento, conforme apresentado nas próximas perguntas e respostas.

A segunda pergunta do questionário foi: Em algum momento, o(a) Senhor(a) teve que usar ou sabe de alguém que tenha usado recursos financeiros próprios para cumprir alguma missão ou atividade institucional?

Gráfico 2 – Resposta da 2ª questão

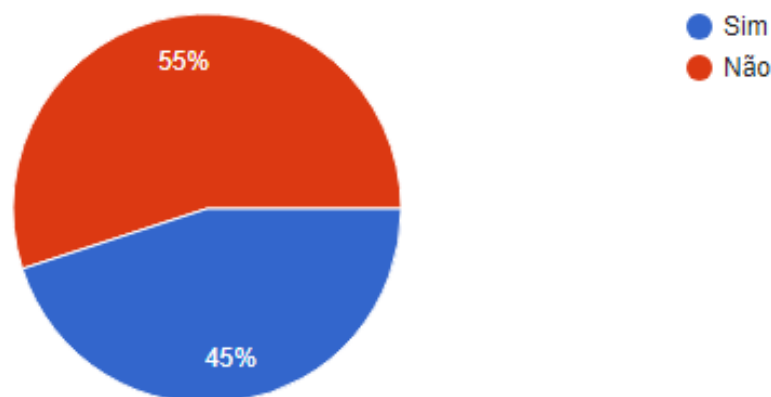


Fonte: O autor (2024).

Dos 40 gestores que responderam ao questionário, 39 (97,5%) relataram ter usado recursos financeiros próprios ou saber de alguém que o tenha feito para cumprir missões ou atividades institucionais. Apenas 1 gestor (2,5%) respondeu não. Esse resultado corrobora a hipótese inicial da pesquisa, que sugeria a possibilidade de que a maioria dos gestores de FEMBOM acabam arcando com recursos próprios algumas despesas eventuais, especialmente aquelas de pequena monta, no cumprimento de algumas missões institucionais. Tal resultado revela, portanto, uma prática preocupante entre os gestores de FEMBOM, que pode comprometer a qualidade de vida do gestor e dos serviços prestados. É importante ressaltar que o uso de recursos próprios para o pagamento de despesas institucionais é uma prática que deve ser evitada, mesmo que não seja considerada ilegal em alguns casos. O ideal é que o gestor busque alternativas para financiar as atividades da instituição.

A terceira pergunta do questionário foi: O senhor(a) conhece o regime de adiantamento (modalidade de execução de despesas para situações urgentes ou para pequenas despesas que requeiram pronto pagamento)?

Gráfico 3 – Resposta da 3ª questão

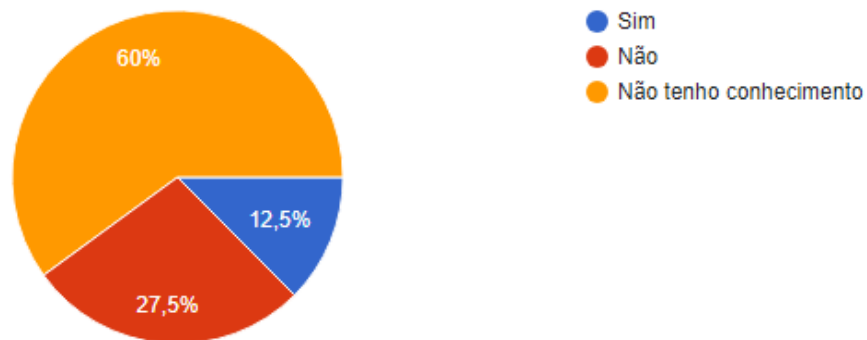


Fonte: O autor (2024).

Dos 40 gestores que responderam ao questionário, 22 (55%) responderam não conhecer o regime de adiantamento, enquanto 18 (45%) responderam conhecê-lo. Esse resultado revela uma lacuna no conhecimento dos gestores sobre essa importante ferramenta de gestão.

A quarta pergunta do questionário foi: No município-sede de sua OBM, existe regulamentação do regime de adiantamento?

Gráfico 4 – Resposta da 4ª questão

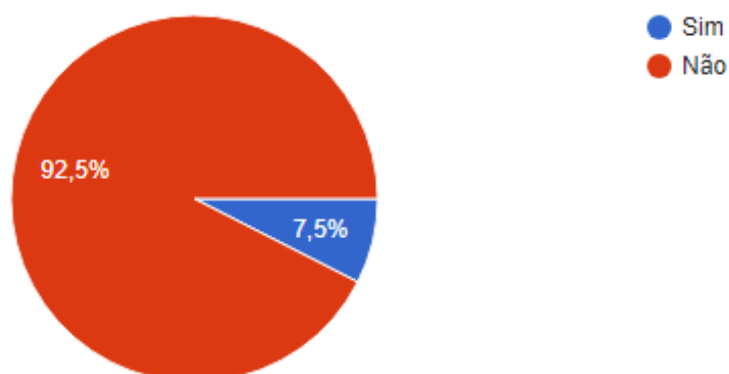


Fonte: O autor (2024).

Dos 40 gestores que responderam ao questionário, 24 (60%) disseram não ter conhecimento se há regulamentação do regime de adiantamento no município-sede de sua OBM, 11 (27,5%) responderam que não existe regulamentação e 5 (12,5%) responderam que existe. Essa falta de conhecimento aliada à inexistência de regulamentação em grande parte dos municípios pode ser um fator que tenha dificultado a aplicação do regime de adiantamento no âmbito dos FEMBOMs.

A quinta pergunta do questionário foi: Seu FEMBOM utiliza o regime de adiantamento?

Gráfico 5 – Resposta da 5ª questão



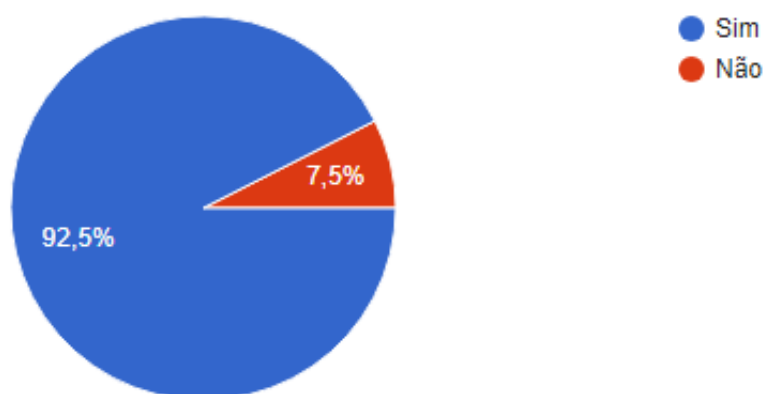
Fonte: O autor (2024).

Dos 40 gestores que responderam ao questionário, 37 (92,5%) relataram que seu FEMBOM não utiliza o regime de adiantamento, enquanto apenas 3 (7,5%) responderam que

o utilizam. Esse resultado revela que a utilização do regime de adiantamento é pouco frequente no âmbito dos FEMBOM, o que pode ser explicado pela falta de conhecimento sobre a ferramenta, pela inexistência de regulamentação em muitos municípios e pelas dificuldades na sua aplicação.

A sexta pergunta do questionário foi: Sabendo que o regime de adiantamento é uma modalidade de execução de despesas para situações urgentes ou para pequenas despesas que requeiram pronto pagamento, o(a) Senhor(a) acredita que esta modalidade pode vir a ser uma ferramenta útil para o dia a dia de um gestor de FEMBOM e comandante de OBM?

Gráfico 6 – Resposta da 6ª questão

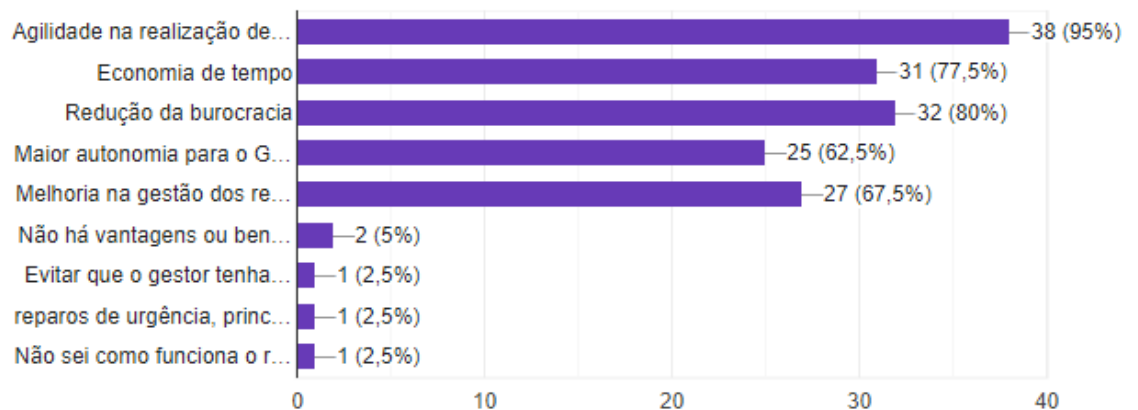


Fonte: O autor (2024).

Dos 40 gestores que responderam ao questionário, 37 (92,5%) acreditam que o regime de adiantamento pode ser uma ferramenta útil para o dia a dia de um gestor de FEMBOM e comandante de OBM. Apenas 3 (7,5%) responderam que não acreditam na sua utilidade. Essa percepção positiva dos gestores demonstra o potencial do regime de adiantamento para agilizar o pagamento de despesas urgentes e de pequeno vulto, otimizando a gestão de seus FEMBOMs.

A sétima pergunta do questionário foi: Na sua opinião, quais seriam os principais benefícios ou vantagens da implementação do regime de adiantamento no FEMBOM? (pode marcar mais de uma opção).

Gráfico 7 – Resposta da 7ª questão



Fonte: O autor (2024).

Esta pergunta buscou identificar a percepção dos gestores sobre os principais benefícios da implementação do regime de adiantamento no FEMBOM. Os resultados demonstram que a maioria dos gestores reconhece o potencial dessa ferramenta para otimizar a gestão das despesas.

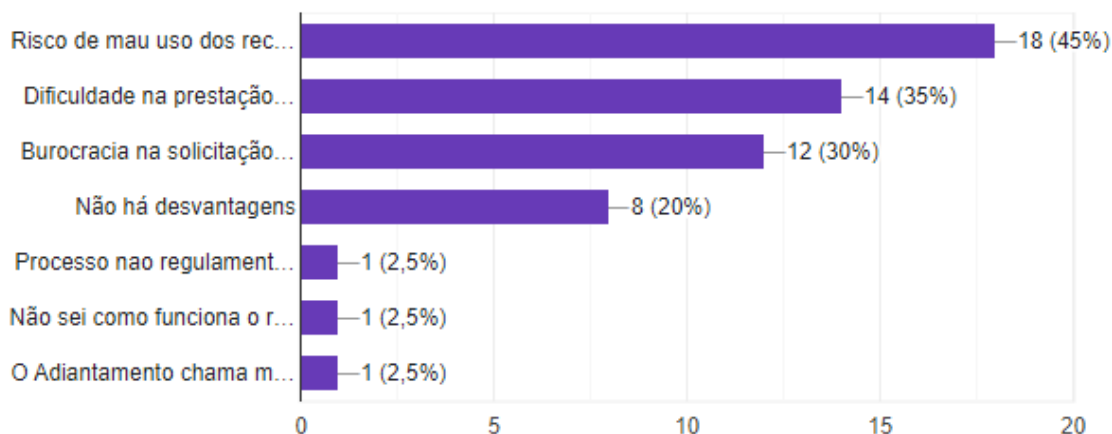
Benefícios mais mencionados nas respostas da sétima pergunta: Agilidade na realização de despesas de pronto pagamento e pequeno valor (38 respostas); Redução da burocracia (32 respostas); Economia de tempo (31 respostas); Melhoria na gestão dos recursos (27 respostas); Maior autonomia para o Gestor (25 respostas). Ainda foram apontadas 2 outras vantagens, cada uma com apenas 1 resposta: Evitar que o gestor tenha que arcar com o próprio dinheiro e Reparos de urgência, principalmente no que trata a conserto de viaturas.

Nesta pergunta apenas 2 gestores responderam que não há vantagens ou benefícios na implementação do regime de adiantamento e 1 gestor mencionou que não sabe como funciona o Regime e, por isso, baseou sua resposta em suposições.

Logo, tais respostas sugerem que a maioria dos gestores reconhece o potencial do regime de adiantamento para otimizar a gestão das despesas nos FEMBOMs. Agilidade, economia de tempo, redução da burocracia, maior autonomia para o gestor e melhoria na gestão dos recursos são os principais benefícios mencionados.

A oitava pergunta do questionário foi: Na sua opinião, quais seriam as principais DESVANTAGENS da implementação do regime de adiantamento no FEMBOM? (pode marcar mais de uma opção).

Gráfico 8 – Resposta da 8ª questão



Fonte: O autor (2024).

Esta pergunta buscou identificar a percepção dos gestores sobre as principais desvantagens da implementação do regime de adiantamento no FEMBOM. Os resultados demonstram que, embora a maioria dos gestores reconheça os benefícios da ferramenta, também existem preocupações com os riscos e desafios que ela pode apresentar.

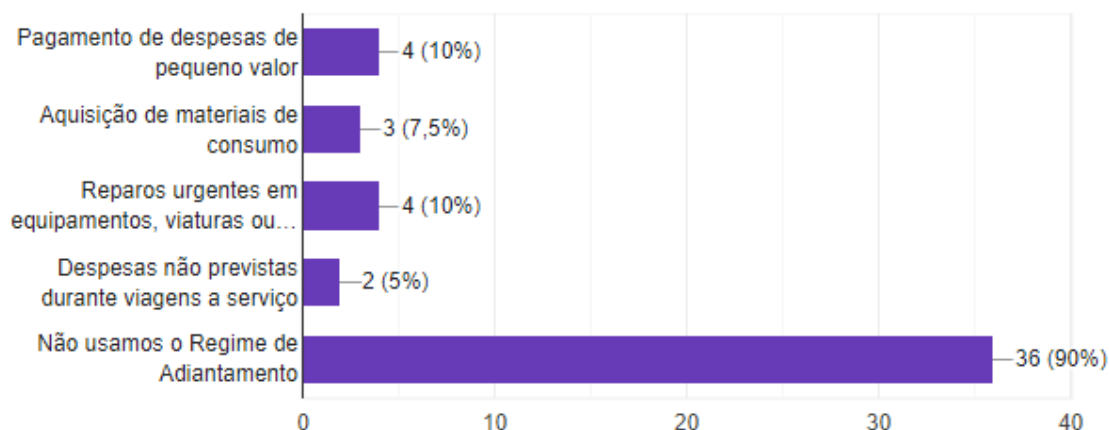
As desvantagens mais mencionadas foram: Risco de mau uso dos recursos (18 respostas); e Dificuldade na prestação de contas (14 respostas). Também foram apontadas 2 outras desvantagens, cada uma com apenas 1 resposta: Processo não regulamentado e não aceito pelo município, visto como falta de planejamento e altamente criticado pelo controle interno; e O Adiantamento chama muito mais atenção dos tribunais de conta que as demais modalidades de compra.

Ainda nesta pergunta, 8 gestores responderam que não há desvantagens na implementação do regime de adiantamento e 1 gestor mencionou que não sabe como funciona o Regime e, por isso, baseou sua resposta em suposições.

Em síntese, as respostas desta questão sugerem que os gestores reconhecem que o regime de adiantamento apresenta algumas desvantagens, como o risco de mau uso dos recursos e a dificuldade na prestação de contas. No entanto, a maioria deles acredita que essas desvantagens podem ser superadas com a implementação de medidas de controle e acompanhamento adequadas.

A nona pergunta do questionário foi: Em quais situações o regime de adiantamento é utilizado pelo seu FEMBOM? (pode marcar mais de uma opção).

Gráfico 9 – Resposta da 9ª questão



Fonte: O autor (2024).

Esta pergunta buscou identificar como o regime de adiantamento é utilizado no âmbito dos FEMBOMs. Os resultados demonstram que a maioria dos FEMBOMs não utiliza o regime de adiantamento, evidenciando mais uma vez a hipótese da pesquisa. Entretanto, entre os que o utilizam, as principais aplicações são: Pagamento de despesas de pequeno valor (4 respostas); Reparos urgentes em equipamentos, viaturas ou instalações (4 respostas); Aquisição de materiais de consumo (3 respostas); e Despesas não previstas durante viagens a serviço (2 respostas).

Desta forma, as respostas da última pergunta demonstram os principais tipos de despesas para as quais o regime de adiantamento é utilizado nos FEMBOMs que já o têm implementado.

No geral, as respostas ao questionário mostraram que, embora o regime de adiantamento apresente um grande potencial para otimizar a gestão dos FEMBOM, sua implementação ainda enfrenta diversos desafios. A falta de conhecimento sobre a ferramenta, a inexistência de regulamentação em muitos municípios e as dificuldades na prestação de contas podem ser alguns dos principais obstáculos à sua utilização mais ampla.

Neste viés, cabe ressaltar que o regime de adiantamento, embora ferramenta útil para o gestor público, exige cuidado. Utilizado fora dos parâmetros legais, pode ser prejudicial, assim como outras formas de gerir despesas públicas. Portanto, esse regime deve seguir os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além do princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, o interesse público será protegido e o procedimento administrativo será transparente, garantindo a lisura do processo.

Como exposto, este regime visa garantir uma gestão mais eficiente, pois é um instrumento capaz de suprir aquelas demandas que, por um motivo ou outro, não puderam ser previstas no planejamento. Logo, tal instrumento deveria, pelo menos, ser amplamente difundido e, caso julguem necessário e oportuno, utilizado por parte dos gestores do FEMBOM no âmbito do CBMGO. Desta feita, o estudo e a divulgação desta ferramenta de execução da despesa pública, objeto deste trabalho, encontra-se alinhado ao que prescreve o planejamento estratégico da corporação (CBMGO, 2023), especialmente na Perspectiva de Gestão, Operações e Processos, onde o item 2.2 visa implementar a melhoria contínua dos processos operacionais e administrativos, e na Perspectiva de Recursos, onde o item 4.2 busca desenvolver políticas de gastos eficientes.

### 3.3 Da análise da regulamentação do regime de adiantamento em três municípios-sede de OBM

Durante a pesquisa foram analisadas as regulamentações relacionadas ao regime de adiantamento dos municípios de Bela Vista de Goiás, Itaberaí e Luziânia. Desta análise, pode-se extrair as características constantes na tabela abaixo:

Quadro 1 – Comparativo regulamentações municipais

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Regulamentação</b>	<b>Contempla o FEMBOM?</b>	<b>Explicita os casos possíveis?</b>
BELA VISTA DE GOIÁS	Lei ordinária municipal	Não é claro, carece de consulta jurídica	Sim
ITABERAÍ	Lei ordinária municipal	Não é claro, carece de consulta jurídica	Sim
LUZIÂNIA	Instrução Normativa da Controladoria Geral Interna do município	Sim	Não

Fonte: O autor (2024).

Pela análise dos dados elencados, percebe-se que dois municípios se valeram da aprovação de uma lei para a regulamentação do regime de adiantamento, enquanto o outro utilizou-se de uma Instrução Normativa emanada do órgão municipal de controle interno.

Sobre a previsão do FEMBOM no rol de entes municipais passíveis de utilização do regime de adiantamento, percebe-se que apenas a regulamentação do município de Luziânia explicita que o regime é para a Prefeitura e para os Fundos Municipais (2021), onde o gestor do fundo, que é ordenador de despesa, pode autorizar o adiantamento, *in verbis*:

“Art. 2º - Considera-se ordenador de despesa, com poderes para autorizar adiantamentos:

(...)

II- O agente público que, por ordem ou delegação do superior ou em decorrência de atribuição legal ou regulamentar, tiver competência para assumir compromisso financeiro em nome da Administração Pública” (Luziânia, 2021)

As regulamentações de Bela Vista de Goiás e Itaberaí não deixam claro se os Fundos Municipais estão autorizados a utilizarem o regime de adiantamento. Neste caso, faz-se necessária consulta ao órgão jurídico do ente solicitando parecer conclusivo sobre esta situação.

Com relação à definição dos tipos de despesas passíveis de pagamento através do regime de adiantamento, somente a instrução normativa do município de Luziânia não elenca os casos mais específicos, tratando apenas de forma genérica, ao passo que as outras duas, explicitam as espécies de despesas que podem ser realizadas através do adiantamento.

Embora o universo de análise da regulamentação tenha se restringido a apenas esses três municípios, foi possível fornecer uma visão exemplificativa dos tópicos abordados, como descrito acima. Contudo, para a obtenção de um panorama mais completo e conclusivo sobre como os demais municípios goianos regulamentam o regime de adiantamento, faz-se necessária uma análise mais ampla, o que pode ser objeto de estudos futuros. Ainda que exemplificativa, a análise oferece subsídios importantes para a compreensão da regulamentação do regime de adiantamento em outros municípios goianos.

### **3.4 Do roteiro geral para implementação do regime de adiantamento no âmbito do FEMBOM**

A partir da análise da regulamentação tratada no item 3.3 bem como nas respostas às perguntas levantadas no questionário tratadas no item 3.2, pode-se propor um roteiro básico para os gestores de FEMBOM que vislumbrem utilidade e a possibilidade da implementação do regime de adiantamento no âmbito de seus respectivos fundos.

Em primeiro lugar, há que se pesar se a implementação do regime pode trazer benefícios reais para o FEMBOM, isto é, se realmente existem demandas atuais ou futuras que justifiquem sua utilização.

Havendo esta demanda, é imprescindível realizar uma consulta junto ao poder público municipal para averiguar a existência de regulamentação do regime de adiantamento em âmbito local. Além disso, é crucial investigar se esse regime está sendo efetivamente utilizado no município, bem como compreender de que maneira está sendo aplicado. Adicionalmente, é fundamental verificar se a regulamentação existente contempla o FEMBOM. Caso não esteja contemplado, será necessário iniciar tratativas com o intuito de garantir sua inclusão nas disposições legais pertinentes.

Após a confirmação da necessidade e da existência de regulamentação, deve-se verificar se é possível operacionalizar esta modalidade de execução da despesa pública na estrutura do FEMBOM. Para tanto, faz-se extremamente necessária a capacitação dos envolvidos no processo com base no que prescreve a regulamentação municipal. Tal medida é crucial para garantir sua utilização de forma legal e evitar futuros questionamentos.

Por fim, a operacionalização do sistema acontecerá conforme o estabelecido na regulamentação local, que pode variar de um município para outro, seja na forma de solicitação, utilização e prestação de contas. Portanto, o alinhamento do gestor do fundo com os órgãos de controle interno da prefeitura municipal é indispensável para a correta implementação do regime de adiantamento, garantindo sua legalidade e eficiência, bem como, reduzindo ao máximo as brechas para quaisquer questionamentos futuros por parte dos demais órgãos de controle e fiscalização.

#### **4 CONCLUSÃO**

Os resultados da pesquisa revelaram que a maioria dos gestores de FEMBOM desconhece o regime de adiantamento. Porém, apesar do desconhecimento, reconhecem o potencial do regime para otimizar a gestão das despesas urgentes e de pequena monta, evidenciando a relevância de sua implementação onde for viável.

Enquanto a maioria dos gestores reconhece os benefícios do regime, uma minoria expressa receio quanto ao risco de mau uso e à falta de regulamentação municipal. Tais preocupações demonstram a importância de fortalecer os mecanismos de controle e transparência na aplicação do regime, além de promover a capacitação em todos os envolvidos no processo onde estiver sendo utilizado ou onde venha a ser implementado.

Pode-se dizer ainda que a pesquisa reforçou o potencial que o regime de adiantamento possui para, no âmbito dos FEMBOMs que o utilizam ou tenham interesse em utilizá-lo, agilizar a realização de despesas urgentes, promover a economicidade e melhorar a gestão dos recursos públicos.

A pesquisa ainda contribuiu para, dentre outros, ampliar o conhecimento sobre o regime de adiantamento, incentivar sua utilização pelos gestores de FEMBOM que acreditem em seu potencial e subsidiá-los com um roteiro básico para sua operacionalização.

Recomendam-se que, a partir dos resultados desta pesquisa, os gestores de FEMBOM que tenham interesse realizem ações de capacitação de suas equipes para operarem o regime de adiantamento nas ações para as quais seja possível e haja demanda em sua área de atuação, busquem fortalecer os mecanismos de controle e transparência na aplicação da ferramenta, evitando futuros questionamentos por partes dos órgãos de fiscalização e controle, tanto internos como externos.

Existe ainda a necessidade de um aprofundamento mais específico, com a realização de novas pesquisas, talvez um estudo de caso, para entender os motivos pelos quais alguns municípios rejeitam ou desaconselham a utilização do regime de adiantamento ou mesmo para entender a forma como os FEMBOMs que já o utilizam gerem a ferramenta e como se beneficiam dela.

Em síntese, é possível afirmar que a implementação do regime de adiantamento pelos gestores de FEMBOM, com as devidas cautelas e acompanhamento, apresenta-se como uma ferramenta promissora para otimizar a gestão de seus respectivos fundos e contribuir para o aprimoramento da gestão pública em benefício da corporação e, em consequência, da sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; SILVA, Vicente Paulo da. **Direito administrativo descomplicado**. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2023.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1995.

BELA VISTA DE GOIÁS. Lei Municipal n. 1.933/2021, de 18 de maio de 2021. Dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Despesa de Pequeno Valor e dá outras providências. Disponível em: <https://assets.belavista.go.gov.br/legislacoes/f9c4fd87-8955-4228-ae14-a6ce0bde1471/92059f9f-d54e-408e-8fe8-ad9e3fd11096.pdf>. Acesso em: 03 abr.2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: Acesso em: 20 fev.2024.

BRASIL. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.947-de-25-de-janeiro-de-2022-376059032>. Acesso em: 20 fev.2024.

BRASIL. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d93872.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm). Acesso em: 20 fev.2024.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em: 20 fev.2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acesso em: 20 fev.2024.

BRASIL. Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 10. ed. Brasília: STN, 2023.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás 2022-2031. 2. ed. Goiânia: CBMGO, 2023. Disponível em: <https://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/planejamento-estrategico.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Portaria n. 042/2003 – G.CMDO. Aplicação de recursos oriundos dos FEMBOM. Disponível em: [https://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2014/05/microsoft\\_word\\_042\\_regulamenta\\_fembom.pdf](https://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2014/05/microsoft_word_042_regulamenta_fembom.pdf). Acesso em: 20 fev. 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOIÁS. Lei nº 17.480, de 08 de dezembro de 2011. Cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM – e dá outras providências. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/89476/pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

GOIÁS. Lei nº 17.488, de 12 de dezembro de 2011. Introduce alterações no texto do Código Tributário do Estado de Goiás –CTE– instituído pela Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, e dá outras providências. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/89483/pdf#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2017.488%2C%20DE%2012,GOI%C3%81S%2C%20nos%20termos%20do%20art>. Acesso em: 20 fev.2024.

GOIÁS. Lei nº 18.305, de 30 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/90460/pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

GOIÁS. Controladoria-Geral do Estado. **Manual de instrução de adiantamento**. Goiânia: CGE, 2023. Disponível em: <https://goias.gov.br/controladoria/wp-content/uploads/sites/31/2023/11/Manual-de-Intrucoes-de-Adiantamento.pdf>. Acesso em: 20 fev.2024.

ITABERAÍ. Lei n. 1.798/2024, de 17 de janeiro de 2024. Regulamenta o regime de adiantamento no âmbito do município de Itaberaí e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/go/i/itaberaí/lei-ordinaria/2024/180/1798/lei-ordinaria-n-1798-2024-regulamenta-o-regime-de-adiantamento-no-ambito-do-municipio-de-itaberaí-e-da-outras-providencias?q=adiantamento>. Acesso em: 03 abr.2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LUZIÂNIA. Instrução Normativa n. 001/2021. Institui normas de adiantamento de valores para a Prefeitura e Fundos Municipais, na compra de materiais e serviços de pequeno valor. Disponível em: <https://www.luziania.go.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/INSTRUCAO-NORMATIVA-001.pdf>. Acesso em: 03 abr.2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 44ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2022.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 39. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Controladoria e Auditoria-Geral do Estado. **Manual de orientação do gestor público**. 5. ed. Porto Alegre: SEFAZ/CAGE, 2022.

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS GESTORES DE FEMBOM

03/04/2024, 23:17

Questionário sobre Regime de Adiantamento no âmbito dos FEMBOMs

### Questionário sobre **Regime de Adiantamento** no âmbito dos FEMBOMs

\* Indica uma pergunta obrigatória

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE BASEADO NAS DIRETRIZES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO CNS Nº466/2012,MS.

Senhor(a) Comandante,

O(a) Senhor(a) está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), da pesquisa intitulada: **“REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DOS FUNDOS ESPECIAIS DE REEQUIPAMENTO DO BOMBEIRO: um aliado para uma gestão eficiente”**, pelo discente José Fábio Anastácio Leite, do Curso de Especialização em Segurança Pública – CEGESP 2024, no âmbito da SSPGO, em parceria com a Universidade Estadual de Goiás.

Os objetivos do estudo são:

- Verificar se os gestores de FEMBOM conhecem e utilizam o Regime de Adiantamento para o pagamento de despesas de pequeno valor e que, por suas particularidades, requeiram pronto pagamento;
- Pesquisar o arcabouço legal que institui e regula o regime de adiantamento;
- Identificar os casos onde a utilização do regime de adiantamento possa ser útil ao CBMGO;
- Comparar a regulamentação municipal que trata do regime de adiantamento em ao menos três municípios-sede de OBM distintos com o fito de, se for viável, sugerir um roteiro geral para operacionalização ou implementação do referido regime pelos gestores de FEMBOM onde já exista regulamentação municipal pertinente.

A finalidade deste trabalho é despertar, naqueles que ainda não se valem desta ferramenta, o interesse em conhecê-la e, havendo viabilidade e regulamentação em nível local, implementá-la no âmbito de seus respectivos fundos municipais.

Solicitamos a sua colaboração para responder ao presente questionário, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de segurança pública e publicar em revista científica nacional e/ou internacional. Garantimos ao(à) Sr(a) a manutenção do sigilo e da privacidade de sua participação e de seus dados durante todas as fases da pesquisa e posteriormente na divulgação científica.

Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o(a) senhor(a) não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador(a). Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. O pesquisador estará à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

03/04/2024, 23:17

Questionário sobre Regime de Adiantamento no âmbito dos FEMBOMs

1. Considerando, que fui informado(a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações). \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo  
 Não concordo

**Sua participação é muito importante para o sucesso da pesquisa!**

Responda as questões com sinceridade e objetividade.

2. **1. Quanto tempo de atuação o senhor(a) tem na função de Gestor de FEMBOM? (cumulativo com outros FEMBOMs que, porventura, também tenha sido gestor)** \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Menos de 1 ano  
 De 1 a 2 anos  
 De 3 a 5 anos  
 Mais de 5 anos

3. **2. Em algum momento, o(a) Senhor(a) teve que usar ou sabe de alguém que tenha usado recursos financeiros próprios para cumprir alguma missão ou atividade institucional?** \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

03/04/2024, 23:17

Questionário sobre Regime de Adiantamento no âmbito dos FEMBOMs

4. **3. O senhor(a) conhece o Regime de Adiantamento (modalidade de execução de despesas para situações urgentes ou para pequenas despesas que requeiram pronto pagamento)?** \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

5. **4. No município-sede de sua OBM, existe regulamentação do Regime de Adiantamento?** \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não  
 Não tenho conhecimento

6. **5. Seu FEMBOM utiliza o Regime de Adiantamento?** \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

7. **6. Sabendo que o regime de adiantamento é uma modalidade de execução de despesas para situações urgentes ou para pequenas despesas que requeiram pronto pagamento, o(a) Senhor(a) acredita que esta modalidade pode vir a ser uma ferramenta útil para o dia a dia de um gestor de FEMBOM e comandante de OBM?** \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

03/04/2024, 23:17

Questionário sobre Regime de Adiantamento no âmbito dos FEMBOMs

8. **7. Na sua opinião, quais seriam os principais benefícios ou vantagens da implementação do regime de adiantamento no FEMBOM? (pode marcar mais de uma opção)** \*

*Marque todas que se aplicam.*

- Agilidade na realização de despesas de pronto pagamento e pequeno valor
- Economia de tempo
- Redução da burocracia
- Maior autonomia para o Gestor
- Melhoria na gestão dos recursos
- Não há vantagens ou benefícios
- Outro: \_\_\_\_\_

9. **8. Na sua opinião, quais seriam as principais DESVANTAGENS da implementação do regime de adiantamento no FEMBOM? (pode marcar mais de uma opção)** \*

*Marque todas que se aplicam.*

- Risco de mau uso dos recursos
- Dificuldade na prestação de contas
- Burocracia na solicitação do Regime de Adiantamento
- Não há desvantagens
- Outro: \_\_\_\_\_

10. **9. Em quais situações o Regime de Adiantamento é utilizado pelo seu FEMBOM? (pode marcar mais de uma opção)** \*

*Marque todas que se aplicam.*

- Pagamento de despesas de pequeno valor
- Aquisição de materiais de consumo
- Reparos urgentes em equipamentos, viaturas ou instalações
- Despesas não previstas durante viagens a serviço
- Não usamos o Regime de Adiantamento
- Outro: \_\_\_\_\_

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

03/04/2024, 23:17

Questionário sobre Regime de Adiantamento no âmbito dos FEMBOMs

Google Formulários